



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____ - ARII/UFAM

PROCESSO SEI Nº _____ - FUA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
AMAZONAS E O/A UNIVERSIDADE
ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE
MESQUITA FILHO" (UNESP), PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas – **UFAM**, com sede na Av. Rodrigo Otávio, 6200 – Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Centro Administrativo, Bairro Coroado I, inscrita no CNPJ sob nº. 04.378.626/0001-97, doravante denominada simplesmente **FUA**, neste ato representada pela Presidente do seu Conselho Diretor e também Reitora da Universidade Federal do Amazonas, Profa. Dra. **Tanara Lauschner**, brasileira, Professora Universitária, SIAPE 1356567, nomeada por meio do Decreto de 1º de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 122, de 2 de julho de 2025; e o/a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP), com sede em São Paulo/SP, no endereço na Praça da República, 295 - República CEP: 01045.001, São Paulo – Capital, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 48.031.918/0001- 24, neste ato representado pelo Vice-reitor, Prof. Dr. **Cesar Martins**, no exercício da Reitora.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a finalidade de garantir a execução do programa de cooperação entre instituições para qualificação de profissionais de nível superior (PCI/CAPES) - Doutorado Acadêmico em Tocoginecologia, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23105.026128/2026-78 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, bem como da legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer o compromisso que ora assumem os partícipes signatários para, em regime de mútua colaboração, garantir a execução do programa de cooperação entre instituições para qualificação de profissionais de **nível superior (PCI/CAPES) – Doutorado Acadêmico em Tocoginecologia**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da:

1 - Compete à UNESP ofertar e executar o curso de Doutorado Acadêmico em Tocoginecologia, disponibilizar corpo docente, orientar as atividades acadêmicas, acompanhar a execução do programa e observar as normas internas aplicáveis ao curso, através da Faculdade de Medicina do Campus de Botucatu, conforme a Resolução Unesp-22, de 13/03/2019, que dispõe sobre o Regimento Geral de Pós-Graduação da Unesp e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Tocoginecologia da UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – UNESP, Campus de Botucatu, instituição pública estadual, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, que passam a fazer parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da:

1 - Compete à UFAM, por meio da PROPESP, conforme disponibilidade orçamentária e considerando

normas institucionais aplicáveis, apoiar a execução do programa, especialmente quanto ao custeio de deslocamentos e diárias dos docentes envolvidos, nos termos do Plano de Trabalho aprovado. Os recursos financeiros necessários à realização do Curso de Doutorado Acadêmico em Tocoginecologia serão integralmente provenientes da Universidade Federal do Amazonas, pela sua mantenedora, Fundação Universidade do Amazonas, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP).

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses (5 anos) a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS (Se for o caso)

Os direitos intelectuais, eventualmente gerados, se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária. Eventuais instrumentos complementares necessários à execução deste Acordo deverão ser previamente aprovados pelas instâncias competentes da UFAM e da UNESP, inclusive pela PROPESP, quando couber, e submetidos à análise

jurídica pertinente antes do início de sua execução.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Os resultados, as metodologias, os “softwares” e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este ACT serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes.

Cada um dos convenientes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenientes em partes iguais.

O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse ACT fica sujeita à aprovação, pelos convenientes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

Caso um dos convenientes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por esse ACT, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

A DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo [órgão ou entidade responsável] no prazo de até 20 (vinte) a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar neste ACT em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais relativos às Partes e à execução deste ACT.

Colaboração - As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste ACT.

As Partes, por si e/ou terceiros agindo em seu nome, deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

As Partes obrigam-se a tratar os Dados Pessoais a que tiverem acesso em decorrência do ACT somente na medida necessária para cumprir as obrigações previstas em leis, regulamentos e neste instrumento, sendo expressamente proibida a distribuição ou compartilhamento desses Dados Pessoais fora dessas finalidades, de acordo com a legislação aplicável. Obrigam-se as Partes ainda a: a) adotar as medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, de forma que sejam tratados conforme as melhores práticas de mercado e legislação aplicável; b) indenizar a outra Parte e eventuais terceiros contra todas as perdas, custos, despesas, danos, prejuízos, demandas, reivindicações, ações ou processos na qual a outra Parte possa sofrer ou incorrer por força de infração às obrigações previstas nesta cláusula.

Conformidade das Partes - Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e contratados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito deste ACT.

Adequação legislativa - As Partes se comprometem, desde já, a cumprir eventuais alterações de qualquer legislação que interfira no tratamento dos Dados Pessoais aplicável a este ACT.

Se houver alguma nova disposição legal que afete o cumprimento das cláusulas relativas à proteção de Dados Pessoais previstas neste ACT, a Parte afetada pela nova disposição legal deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente ACT sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste,

mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes se obrigam, sob as penas previstas no ACT e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das suas políticas internas.

Os partícipes declaram e garantem que não estão envolvida ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no presente ajuste, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Os partícipes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Os partícipes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do ACT, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

Os partícipes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Os partícipes se obrigam a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta cláusula.

O não cumprimento pelos partícipes das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao ACT e conferirá à parte não infrigente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o ajuste, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte que agiu infratora responsável por eventuais perdas e danos.

Os partícipes se obrigam a cumprir e fazer respeitar o código de ética da outra parte ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente ajuste e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse de ambas que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente ajuste, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

As convenientes se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas, geradas ou pré-existentes ao presente instrumento, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia por escrito das demais partícipes.

A obrigatoriedade de sigilo permanece vigente pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Como informações sigilosas entendem-se todos os documentos, dados, informações técnicas pertinentes ao *know-how*, aperfeiçoamentos técnicos e outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas sem se limitar, a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, que venham a ser

intercambiadas entre as partes durante a vigência deste instrumento e que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

O sigilo não poderá impedir a defesa de dissertações e teses de alunos participantes do projeto, devendo, no entanto, o conteúdo ser adequado, na medida do possível, com vistas a não causar prejuízo aos interesses dos partícipes.

No caso de se pretender a publicação, ou a exposição em aulas de informações e/ou resultados de qualquer natureza, decorrentes deste instrumento, a partícipe interessada deverá enviar o conteúdo previamente à outra partícipe, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, para sugerir alterações, autorizar ou não autorizar a publicação ou a exposição do referido documento.

Caso não haja a manifestação prevista no item anterior no prazo de 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada a partícipe solicitante a realizar a publicação, defesa ou exposição.

A partícipe autorizadora deve envidar todos os esforços para adequar o conteúdo de modo a autorizar a publicação ou exposição.

A partícipe que negar a autorização deve circunstanciar detalhadamente sua decisão.

O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará indenização à parte inocente pelas perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em procedimento próprio.

As partícipes informarão aos seus empregados, contratados, alunos e bolsistas envolvidos no projeto, ou na sua execução, quais são as informações confidenciais que deverão ser mantidas em completo sigilo, bem como o conteúdo das cláusulas do presente instrumento.

No caso de uma das partícipes vir a ser legalmente obrigada a revelar as informações confidenciais a requerimento de qualquer órgão judicial e/ou governamental, deverá enviar à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do órgão judicial ou governamental.

A partícipe obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações exigidas e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.

Excetuam-se do dever de sigilo as informações que:

- I. tenham se tornadas públicas sem cooperação, interveniência ou falha da partícipe receptora;
- II. estejam contidas em patentes publicadas em qualquer país;
- III. já eram de conhecimento das partícipes na época de sua revelação à outra;
- IV. comprovadamente tenham sido recebidas por uma das partícipes deste instrumento de terceiros com liberdade para delas dispor;
- V. sejam necessárias para o cumprimento do dever imposto pela Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, AM, __ de ____ de 2026



Documento assinado digitalmente
TANARA LAUSCHNER
Data: 15/07/2026 18:34:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TANARA LAUSCHNER

Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitora da UFAM

CESAR

MARTINS:87993
813972

Assinado de forma digital por
CESAR MARTINS:87993813972
Dados: 2026.07.15 19:00:17
-03'00'

CESAR MARTINS

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP)



Documento assinado digitalmente
RAYANNE PACHECO DA COSTA
Data: 16/07/2026 21:17:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SerproID



Adriana Malheiro Alle Marie

CPF: *, 717.068-****

16/07/2026





Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Setor de Acordos de Cooperação

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 PARTICIPE 1

Órgão/Entidade Proponente Fundação Universidade do Amazonas	C.N.P.J 04.378.626/0001-97	
Endereço Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Av. Rodrigo Otávio, nº 6200 – Centro Administrativo, Setor Norte – Coroado I		
CEP 69.080-900	Telefone (92) 3305- 1753	Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal ou Privada) Federal
Nome do Representante Legal Tanara Lauschner		Matrícula Funcional 1356567
Cargo Professora	Função Reitora	E-mail gabinete@ufam.edu.br
Endereço Av. Rodrigo Otávio, 6200 – Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Centro Administrativo, Bairro Coroado I.		
Cidade/Estado Manaus/AM		CEP 69077-000

1.2 PARTICIPE 2

Órgão/Entidade Proponente UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP)	C.N.P.J 48.031.918/0001- 24
---	---------------------------------------

Endereço endereço na Praça da República, 295 - República CEP: 01045.001, São Paulo – Capital.		
CEP 01045-001	Telefone	Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal ou Privada) Estadual
Nome do Representante Legal Cesar Martins		CPF 879.938.139-72
Cargo Professora Titular	Função Reitora	E-mail: reitora@unesp.br
Endereço: Praça da República, 295 - República		
Cidade/Estado: São Paulo – Capital		CEP: 01045.001

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (PCI/CAPES) – Doutorado Acadêmico.	
PROCESSO nº: 23105.026128/2026-78	
DATA DE ASSINATURA: quando o acordo for finalizado?	
Início(mês/ano):	Término (mês/ano):
Deve-se descrever o produto final do ACT, de forma completa e sucinta. Este Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem como objetivo estabelecer o compromisso que ora assumem os partícipes signatários para, em regime de mútua colaboração garantir a execução do programa de cooperação entre as instituições para qualificação de profissionais de nível superior (PCI/CAPES) – Doutorado Acadêmico em Tocoginecologia.	
Diagnóstico Demonstrar a situação anterior ao acordo que ensejou a necessidade do ajuste e os benefícios esperados com a cooperação. Trata-se de uma proposta de formação de recursos humanos e de nucleação de grupos de pesquisa na área da Medicina III, nas especialidades de ginecologia e pediatria em região brasileira de baixa densidade de programas de pós-graduação e de docentes com titulação de mestrado e doutorado. A IES receptora, UFAM, é de grande importância regional e se beneficiará muito da cooperação com este PPG de excelência. A grande distância geográfica entre estas regiões brasileiras impõe dificuldades de acesso a educação continuada aos docentes universitários. Esta iniciativa fomentará a formação de núcleo básico de docentes titulados para futura abertura de PPG própria na IES receptora. Conforme descrito na proposta, este projeto já possui experiência anterior de DINTER, com sucesso, nos mesmos moldes da atual. Egressos do programa anterior participam agora como docentes da IES receptora. Na forma como apresentado o projeto tem justificativa nas políticas da CAPES, é relevante e possui o potencial para o impacto desejado. A proposta foi avaliada e	

aprovada pela CAPES em 11/03/2024.

Abrangência

Indicar a localidade, o público alvo dentre outros aspectos capazes de definir o alcance da parceria.

O programa será ofertado aos servidores da UFAM (médicos, professores, enfermeiros) que atuem na área da Tocoginecologia. Será ofertado na Faculdade de Medicina da UFAM em parceria com a UNESP de Botucatu.

Justificativa

Justificar a realização do Projeto, sua relevância acadêmica, a abrangência e benefícios de seus resultados (quantificando-os, se possível) para a UFAM e/ou comunidade etc.

Descrição do projeto: Todas as linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Tocoginecologia serão disponibilizadas aos docentes da UFAM, os quais escolherão a de seu interesse. Isso significa que todos os docentes permanentes do programa se colocam como participantes efetivos deste projeto DINTER. Também alguns docentes da UFAM serão coorientadores dos alunos do DINTER, permitindo o treinamento e formação desses doutores em investigação e formação de recursos humanos (RH) para pesquisa. As disciplinas de formação do pesquisador serão ministradas em conjunto para todos os alunos na UFAM e as de apoio, relacionadas ao desenvolvimento dos projetos específicos de cada aluno e outras serão realizadas na forma de Tópicos Especiais por programa. Os seminários e alguns Tópicos especiais, que hoje são desenvolvidos no programa com vinda de professores internacionais e nacionais de renomada competência, terão também a participação dos alunos da UFAM por videoconferência (VC). Isso evidencia que os alunos da UFAM e da UNESP terão a mesma formação científica. No período de estágio obrigatório dos alunos da UFAM na UNESP, os seminários de tese terão a participação conjunta dos alunos das duas IES. Essa integração será importante, pois, permitirá que os alunos da UNESP conheçam realidades diferentes deste país e possam se interessar por futuros projetos e trabalho na região Norte. A Iniciação Científica também será contemplada neste DINTER, pois os alunos da UFAM deverão ter alunos de IC da sua IES sob orientação em cascata com os orientadores da UNESP. Nesse contexto, a criação de um DINTER envolvendo a UFAM e a UNESP terá um impacto considerável em sua área de atuação, formando recursos humanos em Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia no projeto de doutorado. Assim, ao término deste projeto, a UFAM terá condições de propor a criação de cursos stricto sensu nesta área de conhecimento. Ainda mais, estabelecer-se-ão mecanismos de estímulo da pesquisa durante a graduação pela implementação conjunta de Iniciação Científica neste DINTER.

Objetivos geral e específicos

I- Formar recursos humanos para gerar o conhecimento de alto nível na área de Medicina;

II- Implementar condições humanas e laboratoriais para a criação futura de um programa de Pós-graduação na área da Medicina na UFAM.

III- Inserir os professores e pesquisadores da UFAM em projetos nacionais e internacionais de pesquisa, decorrentes da participação nas pesquisas e convênios que estão em curso nos Programas de Pós-graduação da FMB-UNESP.

IV- Fomentar nucleação de novos grupos de pesquisa em uma universidade distante dos grandes centros.

V- Estabelecer redes de pesquisa na região Norte, por meio dos grupos de pesquisa a serem criados e consolidados na UFAM.

Metodologia de intervenção

Indicar a forma como se dará a colaboração de cada um dos partícipes

O partícipe 1 – UNESP

Através da Faculdade de Medicina do Campus de Botucatu, oferecerá, para atendimento dos interessados, o Curso de Doutorado Acadêmico, em Tocoginecologia, para qualquer ação decorrente do item I, a Resolução Unesp-22, de 13/03/2019, que dispõe sobre o Regimento Geral de Pós-Graduação da Unesp e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Tocoginecologia da UNESP – Campus de Botucatu.

Os docentes pertencentes ao quadro de servidores da UNESP – Campus de Botucatu, que irão ministrar disciplinas e/ou orientar projetos de alunos, bem como a sua titulação, encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Docentes	Titulação	Função
Orientadores		
Débora C. Damasceno M. Santos	Pesquisadora - Doutora	Docente e Orientadora
Lígia Maria Suppo de Souza Rugolo	Associada	Orientadora
Joelcio Francisco Abbade	Associado	Docente e Orientador
Eliana Aguiar Petri Nahás	Titular	Docente e Orientadora
Daniel A. B. Buttros	Doutor	Docente e Orientador
José Carlos Peraçoli	Emérito	Orientador
Aginaldo Lopes da Silva Filho	Titular	Orientador
Izildinha Maestá	Titular	Orientadora
Docentes de disciplina		
Flávia N. B. Dias	Assistente Doutora	Docente
Luís Sobrevia	Emérito	Docente
Bruna Ribeiro de Andrade Ramos	Assistente Doutora	Docente
Eduardo C. Pessoa	Doutor	Docente
Heloisa M. De Luca Vespoli	Associada	Docente
Daniel Spadotto Dias	Doutor	Docente
Angélica M. Pascon Barbosa	Doutora	Docente
Eneida M. B. Schmitt	Assistente Doutora	Docente
Claudio Orsatti	Assistente Doutora	Docente
Leandro Gustavo de Oliveira	Doutor	Docente
Maria Terezinha S. Peraçoli	Emérita	Docente
Marilza V. C. Rudge	Emérita	Docente
Mariane Nunes de Nadai	Doutora	Docente
Rene A. Vieira	Doutor	Docente
Sílvia Rogatto	Titular	Docente
Tamara Beres Lederer Goldberg	Titular	Docente

Vera T. M. Borges	Titular	Docente
Vinícius Montenari	Doutor	Docente

O partícipe 2 – UFAM

Os recursos financeiros necessários à realização do Curso de Doutorado Acadêmico em Tocoginecologia serão integralmente provenientes da Universidade Federal do Amazonas por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP).

Docentes e participantes da Instituição Partícipe 2: UFAM

1. Alexandre Lopes Miralha
2. Hilka Flávia Barra do Espírito Santo Alves Pereira
3. Adriana Malheiro Alle Marie
4. Roberta Lins Gonçalves.

Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação técnica

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) – Profa. Dra. Adriana Malheiro Alle Marie.

Docente Permanente do Programa de Pós-graduação em Tocoginecologia da FMB_Unesp – Profa. Dra. Débora Cristina Damasceno Meirelles dos Santos

Resultados esperados

- Formar recursos humanos de qualidade, no nível de Doutorado, de modo a capacitá-los a formar novos alunos e incrementar a geração de conhecimentos e investir no crescimento recíproco da Pós-graduação em ambas as Universidades.

3. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1		Disciplinas	Corpo docente conforme o quadro anterior - UNESP	48 meses	Em andamento
		Orientações de Teses	Corpo docente conforme o quadro anterior - UNESP	48 meses	Em andamento
2		Pesquisa	Sob orientação do corpo docente da UNESP	48 meses	Em andamento

Etapas de Trabalho / Especificação	Ano 1	Previsão / Realização					
		Ano 2		Ano 3		Ano 4	
		1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
Pré-inscrição de candidatos	X						
Visita da coordenação da UNESP na UFAM com apoio financeiro da UFAM para apresentação do PPG e objetivo do DINTER aos candidatos	X						
Exame de seleção		X					
Participação dos alunos em disciplinas <i>on line</i> do PPG Tocoginecologia para discussão e redação dos projetos atualizados de pesquisa	X	X	X				
Cumprimento de disciplinas na UNESP e/ou em outras IES			X	X	X	X	
Desenvolvimento do projeto de pesquisa e de atividades extracurriculares			X	X	X	X	
Preparo para o Exame Geral de Qualificação de projetos de tese				X	X	X	
Exame Geral de Qualificação						X	X
Redação de artigos para publicação			X	X	X	X	
Tese de Doutorado							X

4. EQUIPE EXECUTORA

NOME	TITULAÇÃO	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO	INSTITUIÇÃO	HORAS SEMANAIS	NÚMERO DE MESES
Profa. Dra. Débora Cristina Damasceno Meirelles dos Santos	Doutorado	Pesquisadora Nível I do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina do Campus de Botucatu.	UNESP	8h	48 meses
Profa. Dra. Adriana Malheiro Alle Marie	Doutorado	Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação e Pesquisadora na área de Imunologia Básica e Aplicada.	UFAM	8h	48 meses
Profa. Hilka Flávia Barra do Espírito Santo Alves Pereira	Mestrado	Docente na Faculdade de Medicina.	UFAM	8h	48 meses
Prof. Alexandre Lopes Miralha	Mestrado	Docente na Faculdade de Medicina.	UFAM	8h	48 meses
Roberta Lins Gonçalves	Doutorado	Docente na Universidade Federal do Amazonas.	UFAM	8h	48 meses

5. CRONOGRAMA FINANCEIRO

Não há apresentação de um cronograma financeiro porque todos os custos/investimentos referentes aos projetos de pesquisa dos alunos ficarão a cargo exclusivamente da Universidade Federal do Amazonas tendo em vista que a CAPES não disponibiliza recursos financeiros para o programa de cooperação entre as instituições.

6. RELATÓRIOS

Ao término do programa de cooperação interinstitucional ambas as partes se reunirão para confecção de um relatório para averiguação das fortalezas e fragilidades enfrentadas para futuras parcerias.

Manaus, de de 2026.



Documento assinado digitalmente
TANARA LAUSCHNER
Data: 15/07/2026 18:34:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TANARA LAUSCHNER

Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitora da UFAM

CESAR
MARTINS:87
993813972

Assinado de forma
digital por CESAR
MARTINS:87993813972
Dados: 2026.07.15
18:59:19 -03'00'

CESAR MARTINS

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, Universidade Estadual

SerproID

Serpro

Virgílio Filho” (UNESP)

Adriana Malheiro Alle Marie
CPF: ***.717.068-**
16/07/2026



Documento assinado digitalmente
RAYANNE PACHECO DA COSTA
Data: 16/07/2026 21:16:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitario Senador Arthur
Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (1º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 /
Ramal 1753
CEP 69080-900, Manaus/AM, acordosarii@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.038481/2025-10

SEI nº 2769232

PORTARIA UNESP Nº 132, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 230, DE 03/12/2021, ALTERADA PELA PORTARIA UNESP Nº 114, DE 13 DE AGOSTO DE 2025, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 163, DE 20/08/2025

Aprova o regulamento do programa de pós-graduação em Tocoginecologia, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Medicina do câmpus de Botucatu.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, nos termos do Parecer 89-2021-CCPG e do Despacho 105-2021-CCPG/SG, em sessão de 11-11-2021, expede a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - O programa de pós-graduação em Tocoginecologia, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Medicina do câmpus de Botucatu, reger-se-á pelo regulamento anexo a esta portaria.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 1262-2019-FMB).

ANEXO À PORTARIA UNESP 132-2021

Regulamento do programa de pós-graduação em Tocoginecologia, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Medicina do câmpus de Botucatu.

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Artigo 1º - Este regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Estadual Paulista, o programa de pós-graduação em Tocoginecologia, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Medicina do câmpus de Botucatu.

Artigo 2º - O programa, constituído por ciclos de cursos em seguimento a graduação, visa à formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber, para produzir, aplicar e difundir o conhecimento.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Artigo 3º - A coordenação do programa será exercida por um conselho constituído de:

I - coordenador, que presidirá o conselho, com atribuições definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação (RGPG) da Unesp;

II - membros do corpo docente do programa, credenciados como orientadores;

III - representação discente, na forma prevista no RGPG da Unesp.

Parágrafo único - A composição, mandato e atribuições do conselho do programa estão previstos no RGPG da Unesp.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 4º - O programa de pós-graduação em Tocoginecologia, levará aos títulos de mestre em Tocoginecologia ou de doutor em Tocoginecologia, áreas de Cancerologia, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Cirurgia, Educação Especial, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Genética Humana e Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina, Nutrição e Pediatria.

Artigo 5º - Em casos excepcionais, a equivalência devida dos créditos e a frequência e ouvida a Congregação das unidades universitárias ou órgão deliberativo equivalente, poderão ser concedidos a docentes, pesquisadores e profissionais de reconhecida qualificação título de doutor mediante a aprovação em defesa direta de tese, definida em instrução normativa.

Parágrafo único - A defesa direta de tese, definida por meio de instrução normativa, requer, no mínimo, a apresentação de memorial, de currículo documentado, de comprovante de proficiência em língua(s) estrangeira(s) e de tese em uma das linhas de pesquisa do programa.

Artigo 6º - O Programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais instituídos pelo Estatuto da Unesp, pelo RGPG da Unesp, pelas instruções estabelecidas pela Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), por este regulamento e por demais legislações específicas, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidas pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Artigo 7º - O corpo docente do programa será constituído de acordo com o estabelecido no RGPG da Unesp levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o programa.

Seção I

Do credenciamento, do descredenciamento e do credenciamento

Artigo 8º - O credenciamento, o descredenciamento e o credenciamento de docentes serão definidos por instrução normativa do conselho do programa, conforme previsto no RGPG e atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Unesp e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Seção II

Da orientação e da coorientação

Artigo 9º - É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 10 - O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

§1º - Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas de mestrado interinstitucional (minter) e de doutorado interinstitucional (dinter) e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

§2º - O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador.

Artigo 11 - O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um coorientador para aluno de Mestrado e até dois coorientadores para aluno de Doutorado, que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo conselho do programa.

Parágrafo único - A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido no RGPG da Unesp.

Artigo 12 - O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

Parágrafo único - Poderá ser aprovada pelo conselho do programa, a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Artigo 13 - A orientação de teses em cotutela deverá ser realizada com observância da convenção de cotutela celebrada entre a Unesp e instituição estrangeira congênere, nos termos da legislação vigente e deste regulamento.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Seção I Do ingresso

Artigo 14 - O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em uma das modalidades de ingresso do Programa e aceitos por um orientador.

Parágrafo único - A admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, conforme estabelecido em instrução normativa do programa.

Artigo 15 - Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

Parágrafo único - Para ingresso no programa é dispensável a apresentação do comprovante de conclusão de curso de graduação.

Artigo 16 - O Programa poderá prever vagas nos editais, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso de alunos, contemplando as seguintes formas previstas de ingresso no RGPG da Unesp:

I - o ingresso por fluxo contínuo, de alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, que tenham firmado convenção de cotutela com os programas de pós-graduação stricto sensu da Unesp;

II - o ingresso de alunos de turmas de mestrado interinstitucional (minter) e de doutorado interinstitucional (dinter);

III - o ingresso de alunos contemplados com bolsas de estudo, mediante homologação do conselho do programa.

IV - o ingresso dos candidatos por sistemas de reserva de vagas, que corresponde a pretos, pardos ou indígenas, pessoas com deficiência e por situação socioeconômica e outras condições decididas no âmbito do conselho de cada programa.” *Incluído pela Portaria Unesp 114/2025*

Parágrafo único - Os critérios para atendimento às vagas previstas neste artigo deverão ser definidos em instrução normativa do conselho do programa.

Seção II Da transferência

Artigo 17 - A critério do conselho do programa, poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), respeitando-se os critérios previstos no RGPG da Unesp.

TÍTULO IV REGIME DIDÁTICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Artigo 18 - Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de mestrado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

- I - 76 créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente;
- II - 10 créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;
- III - 10 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa.

§1º - Comprovar proficiência em língua estrangeira, inglês, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado, na inscrição ou na matrícula no Programa, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa. *Alterado pela Portaria Unesp 114/2025*

§2º - A proficiência em língua estrangeira demonstrada para o nível de mestrado poderá ser aproveitada no doutorado.

§3º - Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa.

§4º - Ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente no prazo máximo de 24 meses.

Artigo 19 - Para a obtenção do título de doutor o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de doutorado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

- I - 76 créditos na elaboração da tese de doutorado ou de trabalho equivalente;
- II - 10 créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;
- III - 10 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa.

§1º - Comprovar proficiência em língua estrangeira, inglês, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao doutorado, na inscrição ou na matrícula no Programa, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa. *Alterado pela Portaria Unesp 114/2025*

§2º - A proficiência em língua estrangeira demonstrada para o nível de mestrado poderá ser aproveitada no doutorado.

§3º - Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do Conselho do Programa.

§4º - Ser aprovado na defesa de tese ou do trabalho equivalente no prazo máximo de 48 meses.

Artigo 20 - O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou da tese ou de trabalho equivalente.

Artigo 21 - O doutorado direto, realizado por candidato que ingressa no programa sem o título de Mestre, obedecerá às seguintes condições, critérios e prazos:

- I - graduados em Medicina – comprovar residência médica concluída em Ginecologia e Obstetrícia ou em outras especialidades, definidas a critério do Conselho do programa;

II - graduados em demais cursos superiores: comprovante de experiência de pelo menos, um ano após a graduação, em sua área de formação, a critério do Conselho do programa;

a) comprovante de proficiência em inglês, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato, conforme instrução normativa estabelecida pelo Conselho do programa;

b) justificativa circunstanciada do orientador sobre a inscrição em curso de doutorado direto;

c) comprovante de experiência prévia em pesquisa (por um período igual ou superior a um ano sendo comprovada por certificado / declaração). Esta experiência também poderá ser advinda de estágios voluntários ou iniciação científica, com ou sem bolsa, de pelo menos um ano;

d) curriculum vitae plataformaattes documentado, com descrição das atividades acadêmicas e profissionais realizadas, com destaque à produção intelectual que deve contar com pelo menos 3 artigos publicados no Medline, sendo 1 artigo como primeiro autor, publicado em periódicos A ou B1, (de acordo com os critérios vigentes de excelente qualidade da produção científica estabelecidos pelo Comitê de Avaliação da Medicina III/CAPES) nos últimos 5 anos;

e) projeto de pesquisa contendo embasamento consistente, de impacto e de alta qualidade, o qual será submetido à apreciação do Conselho do Programa.

§1º - As condições estabelecidas nos incisos I e II e nas alíneas de “a” até “e” também se aplicam aos candidatos matriculados no programa em curso de Mestrado e que desejarem solicitar transferência para o curso de Doutorado.

§2º - O aluno que ingressar no programa por meio de doutorado direto ou transferência do Curso de Mestrado para Doutorado, obedecerá aos mesmos requisitos para titulação do curso de doutorado previstos no artigo 19 deste regulamento.

Artigo 22 - O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestral para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Artigo 23 - Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

Artigo 24 - Os certificados de conclusão de curso de graduação deverão ser apresentados até o agendamento da defesa da dissertação ou da tese ou trabalho equivalente.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 25 - Mediante proposta do orientador e a critério do conselho do programa, o aluno regularmente matriculado, poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, devendo cumprir os créditos em atividades complementares.

Parágrafo único - Os créditos integralizados para obtenção de um título de pós-graduação não poderão ser aproveitados para obtenção de outro título de pós-graduação.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Artigo 26 - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas, segundo as regras fixadas neste regulamento e no RGPG da Unesp.

Artigo 27 - Será permitido ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à seção de pós-graduação de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único - O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina, transcorrido no máximo 1/3 da disciplina.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO E DA READMISSÃO

Artigo 28 - O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

I - ausência de renovação de matrícula;

II - ausência de defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente no prazo estabelecido no parágrafo 4º dos artigos 18 e 19;

III - reprovação na defesa de dissertação ou trabalho equivalente ou tese;

IV - iniciativa própria;

V - mediante solicitação do orientador, junto ao conselho do programa, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI - por medida disciplinar;

VII - outras situações não previstas acima, a critério do Conselho do Programa, garantido o direito de defesa do aluno;

Artigo 29 - O conselho do programa expedirá instrução normativa com critérios para readmissão de alunos.

CAPÍTULO V DO ALUNO ESPECIAL

Artigo 30 - Na hipótese da existência de vagas em disciplinas e mediante autorização do conselho, o programa admitirá alunos especiais conforme previsto no RGPG da Unesp, com processos definidos em instrução normativa do programa.

Parágrafo único - Alunos da graduação da Unesp poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas no programa, na condição de alunos especiais mediante aprovação do conselho do programa, ouvido o responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES EXAMINADORAS DE DEFESA E DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 31 - Caberá ao conselho do programa a definição dos membros que constituirão a comissão examinadora de defesa, nos termos do RGPG da Unesp, sendo o orientador membro nato e presidente.

Parágrafo único - No impedimento do orientador assumirá a presidência, o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá o membro mais titulado da comissão.

Artigo 32 - Caberá ao conselho do programa nos termos do RGPG da Unesp, definir em instrução normativa os membros e as normas para comissão examinadora do exame geral de qualificação.

TÍTULO V DA DISSERTAÇÃO, DA TESE OU DO TRABALHO EQUIVALENTE

Artigo 33 - Para obtenção do título de mestre ou de doutor, além das outras exigências estabelecidas neste regulamento e no RGPG da Unesp, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação, da tese ou de trabalho equivalente.

Parágrafo único - O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou de trabalho equivalente, poderá ser elaborado em língua portuguesa ou em língua inglesa.

Artigo 34 - O conselho do programa expedirá instrução normativa definindo a(s) modalidade(s) para apresentação de dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, conforme previsto no RGPG da Unesp

Artigo 35 - No julgamento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único - No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - Prevalecerão, nos casos não previstos neste regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da Unesp e por outras resoluções que venham a ser implantadas na Unesp.

Artigo 37 - Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo conselho do programa de pós-graduação em Tocoginecologia, pela Congregação da Faculdade de Medicina do câmpus de Botucatu ou pela CCPG.

TÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - No prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação deste regulamento, os alunos atualmente matriculados no programa de pós-graduação em Tocoginecologia poderão optar por este regulamento.

Pub. DOE nº 230, de 03/12/2021, p. 97

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO UNESP Nº 22, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o Regimento Geral da Pós-graduação da
Unesp.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24, do Regimento Geral da Unesp, tendo em vista proposta da Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), Despacho nº 230/2018-CCPG/SG, em sessão de 4 de dezembro de 2018, e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE), Despacho nº 04/2019-CEPE/SG, em sessão de 12 de fevereiro de 2019, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º O Regimento Geral da Pós-graduação da Unesp passa a vigorar conforme anexo à presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução Unesp nº 30, de 17 de junho de 2010, Resolução Unesp nº 41, de 16 de março de 2012, Resolução Unesp nº 27, de 02 de maio de 2013, Resolução Unesp nº 37, de 04 de maio de 2016, Resolução Unesp nº 49, de 12 de novembro de 2010, Resolução Unesp nº 138, de 30 de outubro de 2012 e Resolução Unesp nº 64, de 09 de outubro de 2015.

(Processo 338/50/06/1979-Runesp).

SANDRO ROBERTO VALENTINI

REITOR

ANEXO

REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNESP

TÍTULO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNESP

Art. 1º A Pós-graduação da Unesp é constituída pelo ciclo de cursos e de programas em seguimento à graduação, com obtenção de grau acadêmico, nos diferentes campos do saber, voltado à formação de pessoal qualificado e associado à geração do conhecimento e à inovação científica, tecnológica e cultural orientadas para a inclusão social, o bem-estar e o desenvolvimento da sociedade em suas diferentes dimensões.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 2º A Pós-graduação da Unesp tem por objetivo a formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber, para produzir, aplicar e difundir o conhecimento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º A Pós-graduação da Unesp está estruturada em duas modalidades:

I – Pós-graduação *stricto sensu*, composta por programas com cursos de mestrado e de doutorado;

II – Pós-graduação *lato sensu*, composta por cursos de especialização, programas de aprimoramento profissional e programas de residência.

Art. 4º Os programas e os cursos de pós-graduação deverão cumprir os dispositivos do Estatuto da Unesp, deste Regimento, das instruções gerais estabelecidas pela Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), dos seus regulamentos e das demais legislações específicas.

Seção I Da Pró-reitoria de Pós-graduação

Art. 5º À Pró-reitoria de Pós-graduação (PROPG) compete definir, implementar e coordenar as políticas e as atividades da pós-graduação na Universidade.

Seção II Da Câmara Central de Pós-graduação

Art. 6º A CCPG é vinculada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (Cepe) com composição e atribuições definidas no Estatuto da Unesp.

Seção III

Das comissões da Pós-graduação

Art. 7º A PROPG e a CCPG possuem comissões permanentes e temporárias com composição e atribuições definidas por atos normativos para acompanhar a pós-graduação.

TÍTULO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 8º Os cursos de mestrado e de doutorado outorgam os títulos de mestre e de doutor, respectivamente, sem que o primeiro seja requisito obrigatório para o segundo.

Art. 9º Em casos excepcionais, desde que previstas no regulamento do programa, a equivalência devida dos créditos e a frequência, ouvida a Congregação das unidades universitárias, ou órgão deliberativo equivalente, poderão ser concedidos a docentes, pesquisadores e profissionais de reconhecida qualificação título de doutor mediante a aprovação em defesa direta de tese.

§ 1º A defesa direta de tese, definida por meio de instrução normativa, requer, no mínimo, a apresentação de memorial, de currículo documentado, de comprovante de proficiência em língua(s) estrangeira(s) e de tese em uma das linhas de pesquisa do programa.

§ 2º O disposto no caput deverá ocorrer em programa de doutorado regular na mesma área do conhecimento da tese apresentada.

Art. 10. Cabe às Congregações das unidades universitárias, ou aos órgãos deliberativos equivalentes, homologar os títulos de mestre e de doutor.

Parágrafo único. Os títulos de mestre e de doutor serão denominados de acordo com a designação indicada no regulamento do programa, que constará nos diplomas.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Dos conselhos da Pós-graduação Stricto Sensu

Art. 11. Ao conselho de pós-graduação compete a coordenação dos programas de pós-graduação.

Art. 12. O conselho é composto por, no mínimo, quatro e, no máximo, seis membros do corpo docente do programa, credenciados como orientadores, e por um representante discente regularmente matriculado.

§ 1º A eleição dos membros do conselho de pós-graduação e de seus respectivos suplentes será realizada por seus pares.

§ 2º O mandato da representação docente será definido pela CCPG, em resolução específica, e o mandato do representante discente será de um ano.

§ 3º A representação docente de programas novos terá o término do mandato coincidente com os dos demais programas da Unesp.

§ 4º Na vacância de membro titular assumirá o suplente e, na falta deste, far-se-á nova eleição para complementação do mandato.

§ 5º As normas para eleição dos conselhos dos programas serão aprovadas pelas Congregações das unidades universitárias ou por órgão deliberativo equivalente, com base na proposta do conselho.

Art. 13. São atribuições do conselho do programa:

I – planejar e zelar pela execução de ações que visem à qualidade na formação dos mestres e dos doutores;

II – efetuar a eleição do coordenador e do vice-coordenador;

III – estabelecer o plano de metas para o período do mandato, assim como o plano de internacionalização correspondente;

IV – aprovar diretrizes de gestão de recursos financeiros do programa;

V – estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes;

VI – acompanhar o desempenho do corpo docente e discente;

VII – aprovar alterações e reestruturações curriculares;

VIII – aprovar o calendário e a programação de atividades do programa;

IX – propor o número anual de vagas, bem como número máximo de orientandos por orientador;

X – estabelecer e divulgar os critérios e selecionar os candidatos para o ingresso no programa ou indicar comissão para este fim;

XI – aprovar a indicação de orientador;

XII – aprovar proposta de mudança de orientação;

XIII – aprovar a indicação de coorientador(es);

XIV – deliberar, ouvidas as partes, sobre suspensão de matrícula ou sobre desligamento de discente do programa;

XV – estabelecer normas para o exame geral de qualificação, se houver;

XVI – aprovar, ouvido o orientador, as comissões examinadoras do exame geral de qualificação, se houver, e da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente;

XVII – estabelecer critérios para a concessão de bolsas, bem como para o uso dos recursos concedidos ao programa;

XVIII – propor os prazos para cumprimento dos requisitos para titulação;

XIX – definir as modalidades e a(s) língua(s) para redação e apresentação de defesa de dissertação, de tese ou de trabalho equivalente;

XX – propor convenção de cotutela;

XXI – estabelecer os critérios da proficiência em língua estrangeira;

XXII – definir os critérios para o aproveitamento de créditos;

XXIII – definir os procedimentos para transferência de alunos;

XXIV – definir os procedimentos para concessão de licenças, de acordo com instrução normativa da PROPG;

XXV – definir os critérios para a readmissão de alunos ao programa;

XXVI – definir os processos de admissão de aluno especial.

Seção II

Da coordenação dos programas da Pós-graduação Stricto Sensu

Art. 14. O conselho do programa será presidido pelo coordenador que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-coordenador.

§ 1º O mandato de coordenador e o de vice-coordenador será coincidente com o mandato do conselho do programa, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O coordenador e o vice-coordenador deverão pertencer ao quadro de docentes e de pesquisadores da Unesp, eleitos entre os titulares do conselho.

§ 3º Nas ausências do coordenador e do vice-coordenador, assumirá a presidência o membro do conselho mais titulado e, no caso de empate, o de mais tempo na Unesp.

§ 4º No caso de vacância da função de coordenador ou da de vice-coordenador proceder-se-á a nova escolha, segundo o disposto no §2º deste artigo, para conclusão do mandato.

Art. 15. Cabe ao coordenador do programa:

I – presidir o conselho do programa, em que terá também direito a voto de qualidade;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões estabelecidas pelo conselho do programa;

III – responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros do programa dentro das diretrizes estabelecidas pelo conselho, assistido pela unidade acadêmica ou por unidade equivalente;

IV – responsabilizar-se pela elaboração de relatórios e pelo atendimento das solicitações provenientes da CCPG e da PROPG, assistido pela unidade acadêmica ou por unidade equivalente;

V – divulgar periodicamente ao conselho do programa e ao corpo docente e discente os critérios de qualidade da área estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação;

VI – tornar públicos os indicadores de produção, qualidade e a aplicação dos recursos financeiros recebidos;

VII – adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias "ad referendum" do conselho do programa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Art. 16. A estrutura e a organização dos programas de pós-graduação serão definidas pelas normas fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Unesp, por este Regimento e pelos regulamentos de cada programa, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Parágrafo único. O desempenho e a qualidade dos programas de pós-graduação serão acompanhados pela CCPG.

Art. 17. A Pós-graduação stricto Sensu será organizada em cursos de mestrado e de doutorado constituída em programas institucionais nas seguintes modalidades:

I – cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, que visam à formação de docentes e de pesquisadores, orientada ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural, com o objetivo de que estejam aptos a atuar em instituições de ensino e de pesquisa e em organizações públicas, privadas e do terceiro setor;

II – cursos de mestrado e de doutorado profissionais, que visam à articulação entre conhecimento atualizado e aplicação orientada para capacitação científica, tecnológica e cultural de profissionais nas diferentes áreas, bem como o estreitamento das relações das instituições de ensino e de pesquisa com as organizações públicas, privadas e do terceiro setor.

Art. 18. A Pós-graduação stricto sensu tem por unidade básica o programa de pós-graduação, que será constituído por curso(s) e área(s) de concentração, por linhas de pesquisa, por disciplinas, por atividades complementares e corpo docente e discente.

CAPÍTULO III DA OFERTA DOS PROGRAMAS

Seção I **Das formas associativas**

Art. 19. A Unesp poderá promover programas de pós-graduação stricto sensu organizados sob forma associativa de acordo com as seguintes modalidades:

I – programa interunidades, constituído entre as unidades universitárias ou unidades acadêmicas equivalentes pertencentes à Unesp;

II – programa interinstitucional, constituído entre unidades universitárias ou unidades acadêmicas equivalentes da Unesp e outras instituições nacionais de ensino superior e de pesquisa;

III – programa interinstitucional internacional, constituído entre unidades universitárias ou unidades acadêmicas equivalentes da Unesp e outras instituições internacionais de ensino superior e de pesquisa.

Parágrafo único. Todos os programas previstos neste artigo serão disciplinados por regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DA PROPOSTA, RECOMENDAÇÃO E CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 20. A proposta de criação de programas e de cursos novos terá critérios, recomendações e tramitação definidos em instrução normativa da PROPG, observados os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Parágrafo único. A proposta de que trata este artigo dependerá de manifestação favorável das Congregações ou de órgão deliberativo equivalente e da CCPG.

Art. 21. A criação de programas ou de cursos de pós-graduação dependerá da aprovação do Sistema Nacional de Pós-graduação e do Conselho Universitário.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 22. Os programas de pós-graduação são regidos por regulamento próprio, aprovado pelas Congregações das unidades universitárias ou por órgão deliberativo equivalente e homologados pela CCPG, nos termos do Estatuto da Unesp e deste Regimento.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação poderão ser extintos pelo Conselho Universitário por indicação da CCPG.

Art. 23. O regulamento do programa de pós-graduação deverá conter:

- I – organização administrativa;
- II – funcionamento do programa;
- III – composição de corpo docente e do corpo discente;
- IV – regime didático;
- V – estrutura curricular.

§ 1º A PROPG expedirá instrução normativa para orientar o previsto neste artigo.

§ 2º O conselho do programa expedirá instrução normativa para definir os procedimentos conforme critérios do regulamento de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 24. O corpo docente será constituído por profissionais com, no mínimo, título de doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unesp, desde que credenciados pelo programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o conselho do programa poderá aprovar o credenciamento de profissionais com reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica sem titulação acadêmica, mediante outorga de título de notório saber homologado pela Congregação ou órgão deliberativo equivalente.

Art. 25. A atuação como docente permanente poderá se dar em, no máximo, dois programas de pós-graduação.

Seção I

Do credenciamento, do descredenciamento e do credenciamento

Art. 26. O credenciamento, o descredenciamento e o credenciamento de docentes serão definidos por instrução normativa do conselho do programa, atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Unesp e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Art. 27. O credenciamento, o descredenciamento e o credenciamento de docentes deverão contemplar os seguintes critérios:

I – excelência de sua produção científica, artística e/ou tecnológica, cuja natureza deverá ser especificada em instrução normativa do conselho do programa;

II – coordenação e/ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados, se pertinente;

III – outros critérios definidos em instrução normativa do conselho do programa.

Art. 28. O credenciamento é atividade obrigatória realizada, no mínimo, com a periodicidade da avaliação dos programas pelo Sistema Nacional de Pós-graduação e consiste na formulação de pedido de permanência no programa por parte do docente.

Parágrafo único. Estabelecida a data limite para apresentação do pedido de credenciamento, o conselho do programa terá trinta dias para avaliar a solicitação sem qualquer prejuízo das atividades desempenhadas pelo docente no programa.

Art. 29. Para o credenciamento do docente, deverão ser considerados também:

I – número de alunos por ele titulados no período;

II – número de alunos egressos no período sem titulação;

III – produção científica, artística e tecnológica derivadas das dissertações, das teses ou de trabalhos equivalentes por ele orientadas.

Seção II

Da orientação e da coorientação

Art. 30. É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Art. 31. O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

Parágrafo único. No caso de docente credenciado em mais de um programa serão considerados os critérios mais restritivos das áreas dos programas aos quais se vincula.

Art. 32. O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo conselho do programa.

§1º O coorientador não precisará, necessariamente, ser credenciado no programa.

§2º Excepcionalmente, profissionais de notório saber poderão ser coorientadores, a critério do conselho do programa.

Art. 33. A orientação de teses em cotutela deverá ser realizada com observância da convenção de cotutela celebrada entre a Unesp e a instituição estrangeira congênere, nos termos da legislação vigente e no regulamento do programa.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 34. O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em uma das modalidades de ingresso do programa e aceitos por um orientador.

Parágrafo único. A admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, conforme estabelecido em instrução normativa do programa.

Seção I

Do ingresso

Art. 35. A Pós-graduação da Unesp permitirá diferentes modalidades de ingresso de alunos aos programas de mestrado e de doutorado, observando o regulamento do programa.

Art. 36. Os candidatos aos programas de pós-graduação deverão realizar inscrição atendendo às especificações dos editais das diferentes modalidades de ingresso definidas em instrução normativa do conselho do programa.

Parágrafo único. Para ingresso no programa é dispensável a apresentação do comprovante de conclusão de curso de graduação.

Art. 37. Os programas poderão prever em seus regulamentos vagas nos respectivos editais, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso de alunos, podendo contemplar:

I – o ingresso dos candidatos por sistemas de reserva de vagas, que corresponde a pretos, pardos ou índios, pessoas com deficiência e por situação socioeconômica e outras condições decididas no âmbito do conselho de cada programa;

II – o ingresso por fluxo contínuo, de alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, que tenham firmado convenção de cotutela com os programas de pós-graduação stricto sensu da Unesp;

III – o ingresso de alunos de turmas de mestrado interinstitucional (minter) e de doutorado interinstitucional (dinter);

IV – o ingresso de alunos contemplados com bolsas de estudo, mediante homologação do conselho do programa.

Parágrafo único. Os critérios para atendimento às vagas previstas neste artigo deverão ser definidos em instrução normativa do conselho do programa.

Seção II

Da transferência

Art. 38. A critério do conselho do programa poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em cursos pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 39. Para a transferência de que trata o artigo trinta e oito, o candidato deverá:

I – apresentar ao programa de destino os documentos exigidos no respectivo regulamento, além do comprovante de vinculação ao curso de origem;

II – cumprir com o estabelecido no regulamento e nas normas do programa de destino, vigentes na data da transferência.

Art. 40. Para efeito de contagem de tempo de integralização, no caso do artigo trinta e oito, será considerada a data de início das atividades no curso de origem.

Art. 41. A transferência de programa será permitida uma única vez.

CAPÍTULO VIII
REGIME DIDÁTICO

Seção I

Dos requisitos para titulação

Art. 42. Os requisitos para obtenção do título de mestre e de doutor serão definidos no regulamento do programa.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de curso de graduação deverão ser apresentados até o agendamento da defesa da dissertação ou da tese ou trabalho equivalente.

Art. 43. Os prazos para cumprimento dos requisitos e de outras exigências para titulação serão definidos no regulamento do programa.

§ 1º Poderão ser fixados prazos mínimos para conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado, definidos no regulamento do programa.

§ 2º Para o cumprimento da exigência da duração mínima poderá ser computado o tempo relacionado ao aproveitamento de créditos.

§ 3º É facultado ao conselho do programa conceder a prorrogação dos prazos previstos neste artigo.

Art. 44. O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou da tese ou de trabalho equivalente.

Art. 45. O doutorado direto, realizado por aluno que ingressa no programa sem o título de mestre, deverá ser previsto em suas condições, critérios e prazos no regulamento do programa.

Seção II

Da matrícula

Art. 46. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas no regulamento do programa.

Art. 47. A matrícula em disciplinas priorizará os alunos regulares do programa.

Parágrafo único. Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos especiais, a critério do conselho do programa.

Art. 48. O aluno de instituição estrangeira atuando em atividades de pós-graduação da Unesp, não vinculado a acordo de cotutela, poderá ser matriculado em disciplinas pelo período de permanência na Unesp.

Parágrafo único. O aluno na condição prevista neste artigo estará sujeito às normas do programa.

Art. 49. A suspensão da matrícula poderá ser concedida, a critério do conselho do programa e a anuência do orientador, por prazo total e não superior a cento e oitenta dias e após o aluno ter cursado o primeiro semestre.

Parágrafo único. A suspensão de matrícula implicará a interrupção, pelo tempo que durar, da contagem de todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Seção III

Do registro acadêmico

Art. 50. Cada aluno terá um registro acadêmico com todas as informações pertinentes a sua atuação no programa.

Seção IV

Da avaliação nas disciplinas, do rendimento acadêmico e da frequência

Art. 51. A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

I – A – excelente;

II – B – bom;

III – C – regular;

IV – R – reprovado.

§ 1º Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina.

§ 2º A frequência em cada disciplina deverá corresponder a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

Seção V

Das licenças

Art. 52. O aluno matriculado em curso de mestrado ou de doutorado terá direito a licença-maternidade, paternidade e adoção, e a licença por doenças que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades acadêmicas.

Seção VI

Do desligamento e da readmissão

Art. 53. O conselho do programa, observado o regulamento, disporá sobre os procedimentos e os critérios de desligamento e de readmissão de alunos.

Seção VII

Do aluno especial

Art. 54. São alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do programa de pós-graduação, são autorizados, pelo conselho do programa, a matricular-se em uma ou mais disciplinas de pós-graduação, segundo critérios definidos no regulamento do programa.

Art. 55. Alunos da graduação da Unesp poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas de pós-graduação, na condição de alunos especiais mediante aprovação do conselho do programa, ouvido o responsável pela disciplina.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Seção I

Das atividades, disciplinas e créditos

Art. 56. As atividades de Pós-graduação stricto sensu como forma de obtenção de créditos compreendem:

I – elaboração de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado ou de trabalho

equivalente, compreendendo, no mínimo, cinquenta por cento do total de créditos;

II – disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de Instituições brasileiras ou estrangeiras, a critério do conselho do programa, ouvido o orientador, compreendendo, no mínimo, dez por cento do total de créditos;

III – atividades complementares, a serem definidas em instrução normativa do programa, compreendendo, no mínimo, dez por cento do total de créditos, tais como: produção científica, tecnológica e cultural; extensão universitária; participação e/ou organização de eventos de diferentes naturezas; estágios; participação em atividades de grupos de pesquisa ou laboratório; participação em atividades de graduação.

Art. 57. As atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de mestre e de doutor serão expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades programadas.

§ 2º O aluno do curso de mestrado deverá integralizar, pelo menos, noventa e seis unidades de crédito.

§ 3º O aluno do curso do doutorado deverá integralizar, pelo menos, noventa e seis unidades de crédito.

Seção II

Do aproveitamento dos créditos

Art. 58. Mediante proposta do orientador e a critério do conselho do programa, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, devendo cumprir os créditos em atividades complementares.

Parágrafo único. Os créditos integralizados para obtenção de um título de pós-graduação não poderão ser aproveitados para obtenção de outro título de pós-graduação.

Seção III

Da proficiência em língua estrangeira

Art. 59. O aluno deverá comprovar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado e ao doutorado.

Parágrafo único. O conselho do programa expedirá instrução normativa para definir a(s) língua(s) e os níveis mínimos de proficiência exigidos.

CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Seção I

Da organização das comissões examinadoras de defesa

Art. 60. A comissão examinadora de defesa aprovada pelo conselho do programa, será composta:

I – para o mestrado: por, no mínimo, três membros titulares e por dois membros suplentes, sendo um membro titular e respectivo suplente externos ao programa e à unidade acadêmica ou unidade equivalente;

II – para o doutorado: no mínimo três membros titulares e por três membros suplentes,

sendo um membro titular e respectivo suplente externo à Unesp e um membro titular e respectivo suplente externo ao programa e a unidade acadêmica ou unidade equivalente.

§ 1º O regulamento do programa deverá dispor sobre a participação ou não participação do orientador na comissão examinadora.

§ 2º O regulamento do programa deverá estabelecer o critério de escolha da presidência da comissão examinadora.

Seção II

Da organização das comissões examinadoras do exame geral de qualificação

Art. 61. O exame geral de qualificação é a avaliação na área de conhecimento do programa, antes da defesa do mestrado ou do doutorado.

§ 1º As normas para o exame geral de qualificação, quando couber, serão definidas em instrução normativa do conselho do programa.

§ 2º É facultativa a realização do exame geral de qualificação nos cursos de mestrado, desde que prevista no regulamento do programa.

§ 3º Em caso de reprovação o aluno poderá submeter-se ao exame geral de qualificação somente mais uma vez. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado e receberá certificado das disciplinas cursadas.

Art. 62. A comissão examinadora do exame geral de qualificação, quando couber, será prevista em regulamento e definida em instrução normativa do conselho do programa, constituída por no mínimo três membros, com titulação mínima de doutor.

Parágrafo único. A critério do conselho do programa, excepcionalmente, profissionais não portadores de título de doutor, com reconhecida competência técnico-científica ou acadêmica, poderão fazer parte da comissão examinadora de que trata este artigo.

CAPÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO OU DE TRABALHO EQUIVALENTE

Seção I

Das modalidades de elaboração do trabalho de conclusão

Art. 63. O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou de trabalho equivalente, poderá ser elaborado em língua portuguesa ou em língua estrangeira, desde que previsto no regulamento do programa.

Seção II

Das modalidades de defesa

Art. 64. A sessão de defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente é pública.

Parágrafo único. Em caso de trabalho que demande proteção de propriedade intelectual ou equivalente, o acesso à defesa poderá ocorrer de modo restrito.

Art. 65. A participação do candidato deverá ser sincrônica, podendo ser presencial ou não presencial.

Art. 66. A participação dos membros da comissão examinadora poderá ser:

I – presencial e sincronicamente;

II – não presencial e sincronicamente;

III – por emissão de parecer circunstanciado;

IV – combinação das modalidades previstas nos incisos I, II, e III deste artigo.

Parágrafo único. Caberá ao conselho do programa expedir instrução normativa sobre as modalidades previstas neste artigo para apresentação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente.

Art. 67. No julgamento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

CAPÍTULO XII

DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Art. 68. Os diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior poderão ser reconhecidos, com validade nacional, pela Unesp, respeitada legislação específica.

TÍTULO III

DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 69. A Pós-graduação lato sensu tem por finalidade formar recursos humanos aprofundando o conhecimento teórico, técnico e prático, em setores de atividades acadêmicas e profissionais específicas.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS E PROGRAMAS DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Seção I

Dos cursos de especialização

Art. 70. Os cursos de especialização constituem ensino de Pós-graduação lato sensu voltado para o aprofundamento da qualificação profissional, podendo ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

Parágrafo único. O curso de especialização de que trata este artigo é regido por legislação específica.

Seção II

Dos programas de aprimoramento profissional

Art. 71. Os programas de aprimoramento profissional constituem ensino de Pós-graduação lato sensu, voltados para a capacitação e o treinamento prático supervisionado aos profissionais de diversas áreas da saúde, exceto a área médica.

Parágrafo único. O programa de que trata este artigo é regido por legislação específica.

Seção III

Dos programas de residência

Art. 72. Os programas de residência constituem ensino de Pós-graduação lato sensu, caracterizados por treinamento supervisionado em serviço. São programas de residência:

I – residência médica, destinada a médicos. Tem por objetivo o aperfeiçoamento dos recém-formados e a sua especialização em diferentes áreas médicas caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais médicos;

II – residência em área profissional da saúde, destinada às profissionais da saúde, excetuada a médica. Tem por objetivo a integração ensino-serviço-comunidade, por meio de parcerias do programa com os gestores, trabalhadores e usuários.

§ 1º Ao conselho da residência médica e residência em área profissional da saúde compete a coordenação de seus programas.

§ 2º Os programas de residência de que trata este artigo são regidos por legislação específica.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 73. A Unesp poderá promover cursos e os programas de Pós-graduação lato sensu em formas associativas com oferecimento em conjunto, de modo articulado e oficializado.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. Os casos omissos deverão ser apreciados pela PROPG, ouvida a CCPG.

Art. 75. O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

TÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 1º Os programas de Pós-graduação stricto sensu terão cento e vinte dias, a partir da data da publicação do presente Regimento, para encaminhar à CCPG a adequação dos seus regulamentos.

Processo nº 161456 SEI 23092.009375/2026-04 - MICROCATETER COMPATIVEL COM DIAMETRO STENT REDIRECIONADOR(paciente SUS judicial)
Contratado: BALT BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 12.236.355/0002-44 R\$ 3.300,00
Fundamento Legal: Art. 29, Inciso XV, Lei 13.303/16
Fonte: 1001A004QZ Natureza da Despesa: 349030 Programa de trabalho: 10.302.5118.8585.0043.9999
Nota de Empenho: 2026NE508091 de 15/07/2026
Autorização:17/07/26 por Luana Baptista Ridrigues Pires - Chefe do Serviço de Compras
Ratificação: 17/07/26 por Simone Dalla Pozza Mahmud - Coordenadora de Suprimentos

EXTRATOS DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 161431 SEI 23092.008117/2026-01 - CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, SUPORTE OPERACIONAL E SALAS PARA ALOJAMENTO, MANUTENÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO COM CAMUNDONGOS.
Contratado: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA CNPJ: 88.630.413/0002-81 R\$ 167.042,2500
Fundamento Legal: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/16 e Art. 131 caput do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.
Grupo de Despesa: 349039 Fonte: 1049A001MS Programa de trabalho: 12.302.5113.4086.0043.9999
Autorização: 16/07/26 por Simone Dalla Pozza Mahmud - Coordenadora de Suprimentos.
Ratificação: 17/07/26 por Prof Brasil Silva Neto - Diretor-Presidente

Processo nº 161521 SEI 23092.007965/2026-94 - RENOVAÇÃO DA ASSINATURA DO GUIA FARMACEUTICO BRASINDICE
Contratado: ANDREI PUBLICACOES MEDICAS FARMACEUTICAS TECNICAS LTDA. CNPJ: 62.958.491/0001-35 R\$ 2.600,0000
Fundamento Legal: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/16 e Art. 131 caput do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.
Grupo de Despesa: 349039 Fonte: 1001A004QZ 1049A001MS Programa de trabalho: 10.302.5118.8585.0043.9999 12.302.5113.4086.0043.9999
Autorização: 16/07/26 por Simone Dalla Pozza Mahmud - Coordenadora de Suprimentos.
Ratificação: 17/07/26 por Prof Brasil Silva Neto - Diretor-Presidente

Processo nº 161471 SEI 23092.008900/2026-66 - CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE BECHMARKING DE INDICADORES LABORATORIAIS (SW011)
Contratado: CONTROL-LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATORIOS LTDA CNPJ: 29.511.607/0001-18 R\$ 1.168,1500
Fundamento Legal: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/16 e Art. 131 caput do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.
Grupo de Despesa: 349039 Fonte: 1001A004QZ 1049A001MS Programa de trabalho: 10.302.5118.8585.0043.9999 12.302.5113.4086.0043.9999
Autorização: 16/07/26 por Simone Dalla Pozza Mahmud - Coordenadora de Suprimentos.
Ratificação: 17/07/26 por Prof Brasil Silva Neto - Diretor-Presidente

Processo nº 161513 SEI 23092.009622/2026-64 - Materiais de OPME com IMPOSSIBILIDADE DE USO
Contratado: STRYKER DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.966.317/0002-93 R\$ 460,00
Fundamento Legal: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/16 e Art. 131 caput do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.
Grupo de Despesa: 349039 Fonte: 1001A004QZ 1049A001MS Programa de trabalho: 10.302.5118.8585.0043.9999 12.302.5113.4086.0043.9999
Autorização: 16/07/26 por Simone Dalla Pozza Mahmud - Coordenadora de Suprimentos.
Ratificação: 17/07/26 por Prof Brasil Silva Neto - Diretor-Presidente

DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Alteração de Vigência - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Alterar Vigência - Signatários - pela CAPES: LUIZ ANTONIO PESSAN - DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAIS e pelo outorgado(a).

Outorgado(a)	CPF	Processo	Programa	Vigência	Assinatura
FLORENCIA GRACIELA LEONARDI	XXX.535.798-XX	88881.973803/2024-01	PROEX 1631/2024	DE: 31/05/2027 PARA: 17/07/2026	17/07/2026

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº 23130.000104/2026-81
PREGÃO SRP Nº. 90010/2026 - Ata Nº. 010/2026. Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de produção e montagem de exposições artísticas, documentais, bibliográficas e museológicas - com fornecimento de material, ferramentas, equipamentos básicos necessários para realização dos serviços nos espaços expositivos da Fundação Joaquim Nabuco, ou em espaços de outras instituições culturais localizadas cidade do Recife e sua região Metropolitana, onde a Fundaj faça difusão de seus produtos e acervos, conforme especificado no Quadro 1 do Termo de Referência, anexo I do Edital PG nº. 90010/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa vencedora: GEYZA BEATRIS DE ASSUNCAO PESSOA , CNPJ 51.398.985/0001-96. Importa a presente Ata no Valor total de R\$ 1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil reais). Vigência: 14/07/2026 a 13/07/2027. Data da assinatura: 13/07/2026. Recife, 17 de Julho de 2026. Aida Maria Monteiro da Silva. Diretora de Palnejamento e Administração. Fundação Joaquim Nabuco.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2026 - UASG 344002

Nº Processo: 23130.002106/2025-24.
Pregão Nº 90002/2026. Contratante: FUNDACAO JOAQUIM NABUCO.
Contratado: 07.763.435/0001-37 - REFRIGEL CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns prestados por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado dos tipos: self contained com condensação a ar, bi split, multi split, split teto de embutir, piso teto e hi-wall (convencionais e inverter), acj, e do tipo vrf, para atender os sistemas de climatização da fundação joaquim nabuco.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 16/07/2026 a 15/07/2027. Valor Total: R\$ 223.200,00. Data de Assinatura: 16/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 17/07/2026).

Processo nº 161518 SEI 23092.009343/2026-09 - AQ. Capas de Camas Elétricas - Camas LINET
Contratado: LINET DO BRASIL COM, IMP, E EXPORT DE PROD MED HOSP LTDA CNPJ: 16.861.009/0001-27 R\$ 10.340,0000
Fundamento Legal: Art. 30, INC I da Lei nº 13.303/16 e Art. 131 INC I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.
Grupo de Despesa: 349030 Fonte: 1001A004QZ Programa de trabalho: 10.302.5118.8585.0043.9999
Autorização: 16/07/26 por Simone Dalla Pozza Mahmud - Coordenadora de Suprimentos.
Ratificação: 17/07/26 por Prof Brasil Silva Neto - Diretor-Presidente

Processo nº 161523 SEI 23092.009098/2026-21 - AQ. PEÇAS B. BRAUN MODELO DIALOG. PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE HEMODIALISE
Contratado: LABORATORIOS B. BRAUN S A CNPJ: 31.673.254/0001-02 R\$ 14.956,2800
Fundamento Legal: Art. 30, INC I da Lei nº 13.303/16 e Art. 131 INC I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.
Grupo de Despesa: 349030 Fonte: 1001A004QZ Programa de trabalho: 10.302.5118.8585.0043.9999
Autorização: 16/07/26 por Simone Dalla Pozza Mahmud - Coordenadora de Suprimentos.
Ratificação: 17/07/26 por Prof Brasil Silva Neto - Diretor-Presidente

Processo nº 161503 SEI 23092.009537/2026-04 - AQ. PLACA MÃE P/ CENTRÍFUGA EPPENDORF MINI SPIN PLUS 230V
Contratado: EPPENDORF DO BRASIL LTDA CNPJ: 03.010.937/0001-36 R\$ 10.207,0400
Fundamento Legal: Art. 30, INC I da Lei nº 13.303/16 e Art. 131 INC I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.
Grupo de Despesa: 349030 Fonte: 1001A004QZ Programa de trabalho: 10.302.5118.8585.0043.9999
Autorização: 15/07/26 por Simone Dalla Pozza Mahmud - Coordenadora de Suprimentos.
Ratificação: 16/07/26 por Prof Brasil Silva Neto - Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL Nº 26/2025
RESULTADO FINAL DA 1ª CHAMADA

Política de Novação para bolsistas e ex-bolsistas no exterior
PROCESSO Nº 23038.009624/2025-27
A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (Capes), Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, neste ato representada por sua Presidente, no uso de suas atribuições, torna público a retificação do Resultado Final da Primeira Chamada do Edital nº 26/2025, com as Propostas de Novação Deferidas no âmbito da Portaria 287/2023, que instituiu a Política de Novação para bolsistas e ex-bolsistas no exterior, publicado em 22 de dezembro de 2025, Edição 243, seção 3, página 88.
O resultado final da primeira chamada do edital está disponível no site da CAPES <https://www.gov.br/capes/pt-br>

DENISE PIRES DE CARVALHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Extrato do Acordo de Cooperação celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, CNPJ Nº 04.378.626/0001-97, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP), CNPJ: 48.031.918/0001- 24. Objeto: garantir a execução do programa de cooperação entre as instituições para qualificação de profissionais de nível superior (PCI/CAPES) - Doutorado Acadêmico em Tocoginecologia. Vigência: 5 anos a partir da assinatura. Data da assinatura: 01/06/2026. Assinado por: Tanara Lauschner, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas e Cesar Martins, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Locação de Serviços n. 109/2026-S. Locatária: Universidade Federal do Amazonas. Locador: THAIS AMANDA QUEIROZ DA SILVA. Objetivo: Prestação de Serviços na condição de Professor Substituto. Objeto do Edital nº 05, de 30 de março de 2026, publicado no D.O.U. em 30/03/2026, resultado homologado na Portaria GR nº 1419, de 02/07/2026, publicada no DOU em 03/07/2026. Vigência: de 14/07/2026 a 15/12/2026. Retribuição mensal equivalente a que é paga ao titular do cargo de Professor Assistente, Classe A, em regime de 40 (quarenta) horas semanais. Data da Assinatura: 14/07/2026. Assinado por LUIZ FERREIRA NEVES NETO - Locatário e - Locador THAIS AMANDA QUEIROZ DA SILVA.

Espécie: Contrato de Locação de Serviços de Professor nº 093/2026-S. Locatária: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. Locador: ARNOLDO ARAÚJO DOS SANTOS. Objetivo: Prestação de Serviços na condição de Professor Substituto. Objeto do Edital nº 05, de 30 do março de 2026, homologado por meio da Portaria GR nº 1402 de 02 de julho de 2026, publicada no DOU em 03 de julho de 2026. Vigência: de 20/07/2026 a 20/01/2027. Dotação Orçamentária: V20TPG0109N. Elemento de Despesa: 108475. Retribuição mensal equivalente a que é paga ao titular do cargo de Professor Assistente, Classe A. Titulação Exigida: GRADUAÇÃO, em Regime de 40 horas. Data da Assinatura: 16/07/2026. Assinado por LUIZ FERREIRA NEVES NETO - Locatário e - Locador ARNOLDO ARAÚJO DOS SANTOS.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Alteração de Vigência - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Alterar Vigência - Signatários - pela CAPES: LUIZ ANTONIO PESSAN - DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAIS e pelo outorgado(a).

Outorgado(a)	CPF	Processo	Programa	Vigência	Assinatura
ANTONIO PEDRO RICOMINI FILHO	XXX.593.128-XX	88881.974469/2024-01	PROEX 1498/2024	DE: 30/06/2026 PARA: 22/07/2026	22/07/2026
LUCIA ELVIRA ALVARES	XXX.764.208-XX	88881.973935/2024-01	PROEX 2400/2024	DE: 30/06/2026 PARA: 22/07/2026	22/07/2026
CLAUDIA MARIA BERTAN MEMBRIVE	XXX.071.699-XX	88881.188045/2025-01	PROAP 3781/2025	DE: 30/06/2026 PARA: 31/08/2026	10/06/2026
ANA CLAUDIA MEI ALVES DE OLIVEIRA	XXX.689.738-XX	88881.207945/2025-01	PROAP 3990/2025	DE: 30/06/2026 PARA: 31/08/2026	10/06/2026

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2026 - UASG 154039

Número do Contrato: 17/2023.
Nº Processo: 23105.005725/2023-16.
Pregão. Nº 401/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS. Contratado: 10.373.342/0001-00 - A. A. DOS S. SOUZA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 17/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 24/07/2026 a 24/07/2027, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993; Reajustar os valores do contrato, com fundamento nas disposições do parágrafo 8º, do art. 65, da lei nº 8.666/1993, ao fito de permitir, a partir de 24/07/2026, a variação do valor contratual e propiciar o reajuste do valor mensal para R\$ 214.830,00 (duzentos e quatorze mil oitocentos e trinta reais), passando, deste modo, ao valor global de R\$ 2.577.960,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil novecentos e sessenta reais), devido à variação do índice IPCA no período de 05/2025 a 05/2026; Reajustar o valor da concessão onerosa de uso do espaço físico da contratante, com fundamento nas disposições do parágrafo 8º, do art. 65, da lei nº 8.666/1993, ao fito de permitir, a partir de 24/07/2026, a variação do valor da concessão e propiciar o reajuste do valor mensal para R\$ 2.006,10 (dois mil seis reais e dez centavos), passando, deste modo, ao valor anual de R\$ 24.073,20 (vinte e quatro mil setenta e três reais e vinte centavos), devido à variação do índice IPCA no período de 05/2025 a 05/2026.. Vigência: 24/07/2026 a 24/07/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.577.960,00. Data de Assinatura: 22/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 22/07/2026).

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Acordo de Cooperação celebrado entre a Fundação Universidade do Amazonas e a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP), publicado no DOU Nº 134, de 20/07/2026, seção 3, pág. 84, onde se lê: "Data da assinatura: 01/06/2026", leia-se corretamente: "Data da assinatura: 15/07/2026".

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 10/2026 - UASG 154039

Nº Processo: 23105.023610/2026-56
Devedora: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS. Credora: 03.264.927/0001-27 - MANAUS AMBIENTAL S.A. Objeto: viabilizar a liquidação da indenização que a DEVEDORA reconhece, com fulcro no Art. 149 da Lei nº 14.133/2021, como devida à Companhia MANAUS AMBIENTAL S.A., referente à prestação aos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, prestados nas unidades administrativas e acadêmicas da UFAM, no mês de Janeiro/2026, sem cobertura contratual. Data de Assinatura: 22/07/2026.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 11/2026 - UASG 154039

Nº Processo: 23105.023612/2026-45
Devedora: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS. Credora: 03.264.927/0001-27 - MANAUS AMBIENTAL S.A. Objeto: viabilizar a liquidação da indenização que a DEVEDORA reconhece, com fulcro no Art. 149 da Lei nº 14.133/2021, como devida à Companhia MANAUS AMBIENTAL S.A., referente à prestação aos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, prestados nas unidades administrativas e acadêmicas da UFAM, no mês de Fevereiro/2026, sem cobertura contratual. Data de Assinatura: 22/07/2026.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 10/2026 - UASG 154039

Nº Processo: 23105.023626/2026-69
Devedora: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS. Credora: 03.264.927/0001-27 - MANAUS AMBIENTAL S.A. Objeto: viabilizar a liquidação da indenização que a DEVEDORA reconhece, com fulcro no Art. 149 da Lei nº 14.133/2021, como devida à Companhia MANAUS AMBIENTAL S.A., referente à prestação aos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, prestados nas unidades administrativas e acadêmicas da UFAM, no mês de Março/2026, sem cobertura contratual. Data de Assinatura: 22/07/2026.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 10/2026 - UASG 154039

Nº Processo: 23105.023629/2026-01
Devedora: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS. Credora: 03.264.927/0001-27 - MANAUS AMBIENTAL S.A. Objeto: viabilizar a liquidação da indenização que a DEVEDORA reconhece, com fulcro no Art. 149 da Lei nº 14.133/2021, como devida à Companhia MANAUS AMBIENTAL S.A., referente à prestação aos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, prestados nas unidades administrativas e acadêmicas da UFAM, no mês de Abril/2026, sem cobertura contratual. Data de Assinatura: 22/07/2026.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 10/2026 - UASG 154039

Nº Processo: 23105.023610/2026-56
Devedora: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS. Credora: 03.264.927/0001-27 - MANAUS AMBIENTAL S.A. Objeto: viabilizar a liquidação da indenização que a DEVEDORA reconhece, com fulcro no Art. 149 da Lei nº 14.133/2021, como devida à Companhia MANAUS AMBIENTAL S.A., referente à prestação aos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, prestados nas unidades administrativas e acadêmicas da UFAM, no mês de Maio/2026, sem cobertura contratual. Data de Assinatura: 22/07/2026.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Serviços nº 147/2024-V Firmado em 06/08/2024. Locatária: Universidade Federal do Amazonas. Locador: RAJENDRANATH RAMASAWMY. Objetivo: Prorrogar a partir de 07/08/2026 a 06/08/2028. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 23/07/2026. Assinado por LUIZ FERREIRA NEVES NETO - Locatário - e RAJENDRANATH RAMASAWMY - Locador.

Espécie: PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Serviços nº 146/2024-V Firmado em 06/08/2024. Locatária: Universidade Federal do Amazonas. Locador: GIULIA PAROLA. Objetivo: Prorrogar a partir de 07/08/2026 a 06/08/2028. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 21/07/2026. Assinado por LUIZ FERREIRA NEVES NETO - Locatário - e GIULIA PAROLA - Locador.

EXTRATO DE DISTRATO

Espécie: Termo de Distrato. Locatária: Universidade Federal do Amazonas. Locador: JÉSSICA NAYARA CRUZ PEDROSA. Objetivo: Rescisão do Contrato de Locação de Serviços no 111/2026-S. Firmado em 14/07/2026. Rescindir a partir de 16/07/2026. Assinado em 23/07/2026. JÉSSICA NAYARA CRUZ PEDROSA - locador e LUIZ FERREIRA NEVES NETO - locatário.

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Termo de Convênio de Estágio Nº 60/2026, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, inscrita no CNPJ: 04.378.626/0001-97 e o MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, CNPJ: 04.243.978/0001-35. Objetivo: constitui objeto deste Convênio a viabilização, pela CONCEDENTE, de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios para os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIVERSIDADE. Vigência: 5 anos a partir da assinatura. Data da Assinatura: 13/07/2026. Assinado por: Yoli Glenda da Silva Serrão, Pró-Reitora Adjunta de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Amazonas e Semeide Bermeguy Porto, Prefeito do município de BENJAMIN CONSTANT.

Espécie: Termo de Convênio de Estágio Nº 64/2026, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, inscrita no CNPJ: 04.378.626/0001-97 e a NATURAL PHARMA COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA - PHARMAPACK BRASIL, CNPJ: 38.442.586/0001-17. Objetivo: constitui objeto deste Convênio a viabilização, pela CONCEDENTE, de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios para os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIVERSIDADE. Vigência: 5 anos a partir da assinatura. Data da Assinatura: 07/07/2026. Assinado por: Camila Ferreira da Silva, Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Amazonas e Filipe Parente Carvalho, Diretor da PHARMAPACK BRASIL.

Espécie: Termo de Convênio de Estágio Nº 68/2026, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, inscrita no CNPJ: 04.378.626/0001-97 e a BIOEXTAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ: 07.642.778/0001-43. Objetivo: constitui objeto deste Convênio a viabilização, pela CONCEDENTE, de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios para os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIVERSIDADE. Vigência: 5 anos a partir da assinatura. Data da Assinatura: 09/07/2026. Assinado por: Camila Ferreira da Silva, Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Amazonas e Paulo Roberto Jost, Sócio Administrador da BIOEXTAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

Espécie: Termo de Convênio de Estágio Nº 73/2026, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, inscrita no CNPJ: 04.378.626/0001-97 e a JUSBASIL, CNPJ: 07.112.529/0001-46. Objetivo: constitui objeto deste Convênio a viabilização, pela CONCEDENTE, de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios para os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIVERSIDADE. Vigência: 5 anos a partir da assinatura. Data da Assinatura: 15/07/2026. Assinado por: Yoli Glenda da Silva Serrão, Pró-Reitora Adjunta de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Amazonas e Guilherme Capeletti Busato, Diretor da JUSBASIL.

Espécie: Termo de Convênio de Estágio Nº 74/2026, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, inscrita no CNPJ: 04.378.626/0001-97 e a GRB ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.686.670/0001-79. Objetivo: constitui objeto deste Convênio a viabilização, pela CONCEDENTE, de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios para os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIVERSIDADE. Vigência: 5 anos a partir da assinatura. Data da Assinatura: 22/07/2026. Assinado por: Yoli Glenda da Silva Serrão, Pró-Reitora Adjunta de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Amazonas e Giullia Ribeiro Bolognese, Gestora da GRB ENGENHARIA LTDA.

Espécie: Termo de Convênio de Estágio Nº 75/2026, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, inscrita no CNPJ: 04.378.626/0001-97 e a L7 CONSTRUTORA, CNPJ: 10.895.434/0001-50. Objetivo: constitui objeto deste Convênio a viabilização, pela CONCEDENTE, de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios para os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIVERSIDADE. Vigência: 5 anos a partir da assinatura. Data da Assinatura: 22/07/2026. Assinado por: Yoli Glenda da Silva Serrão, Pró-Reitora Adjunta de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Amazonas e Diogo Henrique Martins silva, Sócio Proprietário da L7 CONSTRUTORA.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2026 - UASG 154040

Número do Contrato: 1217/2023.
Nº Processo: 23106.028705/2019-27.
Pregão. Nº 304/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB/DF. Contratado: 32.751.565/0001-05 - VILELA SERVICO DE PAISAGISMO, PARQUES E JARDINS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 1217/2023 com reajuste de valores em 4,39%, correspondente à variação do ipca-ibge (índice nacional de preços ao consumidor amplo) no período de maio/2025 a abril/2026. Vigência: 28/07/2026 a 28/07/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.116.669,17. Data de Assinatura: 17/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 17/07/2026).

DECANATO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DECANO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo como fundamento o § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99; resolve NOTIFICAR a empresa Virtual Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 11.232.115/0001-28, por meio de seu representante legal, ou outros que se fizerem de direito, legalmente constituídos, uma vez que se esgotaram todos os meios possíveis de notificação pessoal, encontrando-se a empresa em lugar incerto e não sabido, da Decisão de Imputação de Débitos e/ou o pagamento dos valores descritos abaixo:

N. SEI-UNB	N. Reclamação Trabalhista	Valor RPV
00424.005681/2016-97	0000130-40.2015.5.10.0008	R\$ 14.738,52
00424.101649/2017-12	0000720-17.2015.5.10.0008	R\$ 13.598,98
Valor Total		R\$ 28.337,50

A empresa terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do ato, para encaminhar, por meio do seguinte endereço eletrônico: cdedca@unb.br, a adoção dessas medidas, sob pena da continuidade do processo, que poderá culminar na inscrição da empresa em Dívida Ativa da União e na posterior cobrança judicial do crédito.

Em 23 de julho de 2026.
FERNANDO JOSÉ BARBATO COUTO
Decano de Administração
em Exercício

